



PODER JUDICIÁRIO
7º Núcleo de Justiça 4.0 - Vara

Rua Viriato Bandeira, 711, Centro, Coxim - MS - CEP: 79400-000
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156)Nº 5000105-87.2020.4.03.6007

EXEQUENTE: MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL - PR/MS

EXECUTADO: INSTITUTO EDUCACIONAL HENRY WALLON NOROESTE LTDA - ME, INSTITUTO EDUCACIONAL CRISTAL NOROESTE LTDA - ME, C C P CRISTAL, ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES, UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO ITAQUA LTDA, CLAUDIO CESAR PEREIRA CRISTAL

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: LAYLA BOSSOE FLORES - SP372998 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: ELY FLORES - SP129953 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: JAQUELINE GALBIATTI MENDES FLORES - SP231144 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES - SP218270
TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL

EDITAL DE CIÊNCIA E HABILITAÇÃO DE INTERESSADOS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS, Juíza Federal Substituta do 7º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos discentes (ex-alunos) que se matricularam e cursaram os cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu* ministrados na cidade de Costa Rica/MS, na modalidade de ensino a distância (EAD), pelos executados acima indicados, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferido título executivo judicial transitado em julgado, condenando os réus, de forma solidária, nos termos a seguir expostos, ficando os interessados CIENTES da condenação e da possibilidade de habilitação para liquidação e cumprimento individual da sentença.

I – DO TEOR DA CONDENAÇÃO (DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS)

Por sentença confirmada em grau de recurso e transitada em julgado, os executados foram condenados solidariamente a:

a) pagar indenização por **danos morais individuais** no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para cada discente lesado no curso ofertado em Costa Rica/MS sem o cumprimento das diretrizes do MEC e que teve seu diploma reconhecido nulo, incidindo correção monetária a partir do arbitramento e juros de mora a partir do evento danoso (Súmulas 54 e 362 do STJ), na forma da Resolução CJF nº 134/2010 (Manual de Cálculos da Justiça Federal); e



b) restituir aos discentes lesados as **taxas e mensalidades** pagas em razão dos referidos cursos ofertados em Costa Rica/MS com irregularidades e cujos diplomas foram reconhecidos nulos, com correção monetária desde a data do dispêndio, na forma da Resolução CJF nº 134/2010 (Manual de Cálculos da Justiça Federal).

Foi, ainda, reconhecida a nulidade de todos os diplomas expedidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES – UNIJALES e pela FACULDADE ITAQUÁ – UNEITAQUÁ decorrentes dos cursos ministrados em Costa Rica/MS, em parceria com os institutos indicados no título executivo, por meio de EAD, sem o cumprimento das diretrizes do MEC.

II – DOS BENEFICIÁRIOS E DAS EXCEÇÕES

Poderão habilitar-se os discentes que se matricularam e frequentaram os cursos de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* ministrados em Costa Rica/MS pelos executados, na modalidade EAD, e que tiveram seus diplomas/certificados de conclusão reconhecidos nulos.

Não farão jus às indenizações os discentes que já tenham sido ressarcidos pelos executados mediante acordo individual (com plena e geral quitação) ou que já tenham recebido indenização em ação judicial individual.

III – DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

Os interessados poderão promover, individualmente ou por advogado constituído, a **liquidação e o cumprimento individual** da sentença coletiva, nos termos dos arts. 97, 98 e 100 do Código de Defesa do Consumidor c/c os arts. 509 e seguintes do Código de Processo Civil, dependendo a execução da apresentação dos documentos comprobatórios respectivos e de simples cálculo aritmético.

Para tanto, o interessado deverá apresentar requerimento de habilitação instruído, no mínimo, com: (i) documento de identificação e CPF; (ii) comprovante de matrícula e/ou de frequência no curso ofertado em Costa Rica/MS; (iii) cópia do diploma ou certificado de conclusão expedido; (iv) comprovantes de pagamento das taxas e mensalidades cujo ressarcimento se pretende, com a respectiva indicação das datas de dispêndio; e (v) declaração de que não celebrou acordo individual com plena e geral quitação nem recebeu indenização em ação judicial individual quanto aos mesmos fatos.

A habilitação e o pedido de liquidação/cumprimento individual serão processados nos termos da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao interessado a comprovação do efetivo dispêndio para fins de restituição, uma vez que somente é devida a devolução daquilo que efetivamente saiu da esfera patrimonial do consumidor.

IV – DO PRAZO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Os interessados poderão habilitar-se a partir da publicação deste edital, observados os prazos prescricionais aplicáveis. O presente edital será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no sítio eletrônico da Justiça Federal de 1º Grau do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Núcleo de Apoio ao Judiciário (NUAJ-MS), dando-se ampla divulgação à condenação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Coxim/MS, na data da assinatura eletrônica.

Coxim/MS, data da assinatura eletrônica.

FRANSCELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
Juíza Federal Substituta

